

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47-A/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019**

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **SULCOP COPIADORAS SUPRIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 00.307.834/0001-44, com sede na Av. Alameda Três de Outubro, nº 336, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Sr. **Jeferson Alves Dorneles**, CPF nº 001.907.220-10 e CI nº 6082955904, residente e domiciliado na Rua Artur Garcia, nº 237, Apt. 302 em Alvorada/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 38/2019, Protocolo Interno nº 935/2018 da Tomada de Preços nº 01/2019, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se em **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Qtd	Un	Especificação do Serviço	V. Unitário	V. Total
1	1	11	Mês	LOCAÇÃO MÁQUINA COPIADORA, COM MANUTENÇÃO E TONER INCLUSOS	159,00	1.749,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E VIGÊNCIA

São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais;
- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- A execução do serviço será nas seguintes unidades sendo instaladas em áreas Urbanas:

Lote 01 :Local a ser Instalado: Secretaria de Meio Ambiente, sito Rua 11 de Abril,662 - Mostardas/RS

A empresa deverá fornecer inclusive o estabilizador para ligação da impressora na rede elétrica cuja manutenção também deverá ser de sua responsabilidade.

• **Em caso de avaria os equipamentos deverão ser consertados em vinte e quatro (24) horas, caso não haja possível neste prazo deverá substituir.**

- A execução do Objeto deverá ser conforme as especificações exigidas no Anexo I do Edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Cumprir fielmente este Contrato;
- Permitir o acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pelas secretarias.
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e pertinente ao objeto do presente pacto;
- Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através das secretarias solicitantes.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- Pela execução do serviço a **CONTRATADA** perceberá o valor mensal de **R\$ 1.749,00** (um mil setecentos e quarenta e nove reais) em até 30(trinta) dias, conforme a execução dos serviços, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente);

- Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das rubricas:

(5102) 2.089 3.3.90.40.04.0000 – Locação de Equipamentos T.I.C.. SMMA

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 á 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela Administração Municipal, conforme designação da Portaria Nº 2033, de 03/11/2018, sendo que o servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Conforme art. 40, XIV, alínea "c", da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IGPM.

O IGPM será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mostardas, 13 de fevereiro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SULCOP COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA - EPP

Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: 914.260.220-34

2. _____
CPF: 015.760.470-59

Aprovado por: